

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2021

EMENDA 2

1) Incluir um artigo ao Projeto, onde couber, com a seguinte redação:

Art. O artigo 45-A da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45-A - O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único - O disposto nesta Subseção poderá ser regulamentado por decreto.”

2) Em decorrência do item 1, dar a seguinte redação à ementa:

“Modifica a Lei Complementar nº 11/1991, transformando, transferindo e atualizando atribuições de funções de confiança existentes na Prefeitura Municipal de Marília, sem aumento de despesa, bem como modificando o art. 45-A, referente à readaptação.”

Justificativa - A redação proposta ao *caput* do art. 45-A da Lei Complementar nº 11/1991 visa reproduzir textualmente o § 13 do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (cópia anexa), referente ao instituto da readaptação, evitando-se quaisquer dúvidas ou conflitos na aplicação da regra constitucional.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de abril de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 14/2021

Senhor Presidente,

Apresentamos emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2021, que modifica a Lei Complementar nº 11/1991, transformando, transferindo e atualizando atribuições de funções de confiança existentes na Prefeitura Municipal de Marília, sem aumento de despesa.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcos Santana Rezende
Presidente da Câmara Municipal
Marília